

---

**SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Lagoa Santa, 12 de maio de 2020.

**À Empresa**  
**VIAFLEX ENGENHARIA LTDA - EPP**  
**CNPJ: 10.498.878/0001-52**  
**Representante legal: Luciano de Lima Oliveira**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **VIAFLEX ENGENHARIA LTDA- EPP** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº: 175/2019, Concorrência Pública nº: 007/2019, sendo que tais procedimento originaram o contrato de prestação de serviços nº: 001/2020, firmado entre este Município e a empresa Viaflex Engenharia Ltda – EPP, em 09 de janeiro de 2020, com vigência de 06 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 0948/2020/SMDU, de 13 de abril de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, tendo em vista que a empresa não teria atendido às diversas convocações para a primeira reunião com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, quando seria entregue a ordem de serviço, não tendo, inclusive, se manifestado, impossibilitando dessa forma o início da execução do objeto contratado. De forma que a COPECAF encaminhou Notificação informando dos fatos.

Considerando a Clausula 18ª - Das sanções administrativas do referido contrato, citamos:

*18.1 Se a contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, **ensejar o retardamento da execução do objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública**, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/293, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 e 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.*

*18.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas como o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto 2.260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.*

*I Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto á conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;*

*II Multa – deverá observar os seguintes limites máximos:*

*b) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas na lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar contrato ou **não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento**, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.*

*§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do Art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal caso os valores forem suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrada judicialmente.*

Considerando a defesa prévia apresentada pela empresa, após o recebimento da Notificação fl.15, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para análise, tendo a mesma se manifestado pela continuidade do processo visto que os motivos apresentados pela defesa são de cunho pessoal e por isso não devem se sobrepor às questões corporativas, tendo o Poder Público a obrigação de primar pelo atendimento à população e, por isso, cumprir com o que foi definido em contrato.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **3372/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 18<sup>ª</sup> do referido Contrato, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **VIAFLEX ENGENHARIA LTDA- EPP**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 57.438,77 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000**.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF